



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 927/04

LEI Nº 582, DE 24 DE MARÇO DE 2004

*“Torna obrigatório a afixação, em hospitais, clínicas, policlínicas e prontos-socorros, de cartazes com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.”*

*Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a afixação nas portarias dos hospitais, clínicas, policlínicas e prontos-socorros do Município, em local visível, de cartazes com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

**Parágrafo único.** Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria de Saúde e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 150 UFIB’S na reincidência;

III – Multa equivalente ao dobro do valor do inciso anterior, em caso de nova reincidência;

IV – Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento até que se sane a infração.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde afixará em todas as suas dependências, os cartazes citados no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após a regulamentação prevista no caput, deverá confeccionar e distribuir os cartazes.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2004. *(Pa n° 2162/04)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**